



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Saúde/Diretoria Geral de Socorro de Emergência

**TERMO DE REFERÊNCIA EMERGENCIAL PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**

1) DO OBJETO:

Aquisição de **medicamentos essenciais, em caráter emergencial**, para utilização no Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), no Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e nas Policlínicas (1ª Policlínica - Campinho; 2ª Policlínica - Nova Iguaçu; 3ª Policlínica - Niterói; 4ª Policlínica - Campos dos Goytacazes) e Postos Médicos (Posto Médico da Diretoria Geral de Ensino e Instrução - DGEI; Posto Médico do Quartel Geral Central - QGC; Posto Médico do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM) do CBMERJ.

2) DA JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para fornecimento emergencial de medicamentos essenciais, que são itens de fundamental importância para o suprimento das viaturas que compõem o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ, gerenciadas pela Diretoria Geral de Socorro de Emergência (DGSE) e para o abastecimento do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), Policlínicas e Postos Médicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Dentre outras atribuições, a DGSE é a responsável pelo Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ - operacionalizado pelo GBM/OBM - cabendo a esta diretoria a aquisição de suprimentos para atender às demandas dos Auto Socorro de Emergência (ASE), que são em torno de: 99 viaturas; 3 aeronaves; 11 Auto Motos; 1 lancha e 2 Centros de Recuperação de Afogados (CRA). A aquisição de medicamentos permitirá atender às demandas do APH do CBMERJ, proporcionando a prestação de serviço à população do Estado do Rio de Janeiro. A ausência da medicação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo, os atendimentos seriam prejudicados visto que, sem essas soluções parenterais, o atendimento pode ficar inviabilizado ou retardado e, no longo prazo, as atividades seriam descontinuadas, levando à inoperância do serviço.

O HCAP realiza atendimento médico-assistencial geral e especializado, urgência e emergência e exames complementares aos militares do CBMERJ. Além do abastecimento da própria unidade, o hospital é responsável pelo fornecimento de insumos e medicamentos das unidades a seguir: Policlínicas, militares acatados da GEP (Grupamento Especial Prisional) e Postos médicos do CBMERJ.

Os quantitativos previstos foram estimados com base nos consumos médios mensais informados pelos setores responsáveis pela distribuição dos insumos: na DGSE, o Almoarifado Médico e farmácia, a partir do Relatório Mensal de Estoque e Consumo e, no HCAP e Policlínicas, os Setores de Farmácia e de Almoarifado, a partir dos históricos de distribuição dos insumos registrados por cada um deles em planilha própria. Os consumos médios dos anos de 2019 e 2020, tanto da DGSE quanto do HCAP + Policlínicas estão registrados na planilha de necessidades.

Quanto aos itens que se pretendem adquirir, cabe esclarecer que se tratam de bens comuns na forma que define o Art. 1º § único da Lei nº 10.520/02, e foi verificado que não existe saldo disponível em ATA SRP aderidas pelo FUNESBOM até o momento da confecção do presente documento.

O processo licitatório regular SEI-270120/001719/2020 para aquisição do objeto em questão teve **todos os itens com tentativas fracassadas, com exceção somente do tenoxicam**, conforme tabela a seguir:

PREGÃO	DATA	SITUAÇÃO
PE nº 31/2021 R1	23/08/2021	FRACASSADO
PE nº 31/2021 R2	14/09/2021	LOTES FRACASSADOS: 1 a 6 LOTE HOMOLOGADO: 7 (tenoxicam)

O estoque destes itens encontra-se crítico em nossos almoxarifados, o que poderá comprometer o abastecimento das viaturas do atendimento pré-hospitalar, bem como o atendimento médico nas unidades de saúde do CBMERJ.

Diante das justificativas apresentadas e considerando que há previsibilidade legal de permissão de contratação emergencial por dispensa de licitação para aquisição deste objeto previsto no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso V, ressalto a importância da aquisição emergencial destes medicamentos.

2.1) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Especificação detalhada	Unidade
1	CLORIDRATO DE AMIODARONA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 3ML, APRESENTACAO: AMPOLA	Unidade
2	ADENOSINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, AMPOLA	Unidade
3	DINITRATO DE ISOSSORBIDA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	Unidade
4	NITROGLICERINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTACAO: AMPOLA	Unidade
5	CETOPROFENO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA	Unidade
6	CETOPROFENO EV, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA,	Unidade
7	CLORIDRATO DE CLONIDINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,100, UNIDADE: MG,	Unidade
8	SULFATO DE EFEDRINA: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA,	Unidade
9	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, AMPOLA 1ML	Unidade
10	HEPARINA SODICA, 5000, UNIDADE: UI/ML, VOLUME: 5 ML, FRASCO AMPOLA	Unidade
11	HEPARINA SODICA, 5000UI, AMPOLA 0,25ML	Unidade
12	HIDROXIDO DE FERRO III 50, MG/ML, VOLUME: 2ML, AMPOLA,	Unidade
13	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 125 MG FRASCO-AMPOLA	Unidade
14	METILPREDNISOLONA SUCCINATO 500 MG FRASCO - AMPOLA	Unidade

15	METOPROLOL TARTARATO, 1 MG/ML, AMPOLA 5 ML,	Unidade
16	OCITOCINA, 5 UI/ML AMPOLA 1ML	Unidade

3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Os quantitativos solicitados baseiam-se na demanda para 3 meses de atendimento do APH móvel, HCAP, Policlínicas e Postos Médicos considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) histórico dos últimos 2 anos (2019 e 2020) de liberação de cada item.

Além disso, para facilitar o fornecimento do quantitativo alguns medicamentos houve a necessidade de arredondamento se adequando à quantidade fornecida em embalagem fechada.

$$Q = (\text{CMM total} \times 3)$$

Q: Quantitativo Solicitado (HCAP+ DGSE)

CMM: Consumo Médio Mensal (2019 e 2020)

CMM total: Consumo Médio Mensal HCAP + DGSE

Planilha de necessidades						
Item	Descrição	Unidade	CMM	CMM	CMM	Quantidade para 3 meses (Q)
			HCAP	DGSE	TOTAL	
1	AMIODARONA AMPOLA	Unidade	155	195	350	1.100 (500 HCAP + 600 DGSE)
2	ADENOSINA 3 MG/ML, 2ML, AMPOLA	Unidade	25	**saiu da grade da DGSE	25	100
3	ISSORBIDA DINITRATO 5MG COMPRIMIDO	Unidade	42	286	328	1000 (140 HCAP + 860 DGSE)
4	NITROGLICERINA 25 MG 5MG/ML AMPOLA	Unidade	42	14	56	180 (130 HCAP + 50 DGSE)
5	CETOPROFENO 100 MG INTRAMUSCULAR (IM) AMPOLA 2 ML	Unidade	83	0	83	300
6	CETOPROFENO 100 MG INTRAVENOSO (IV) FRASCO-AMPOLA	Unidade	615	0	615	2.000
7	CLONIDINA 0,100 MG COMP.	Unidade	500	0	500	1.500
8	EFEDRINA, SULFATO 50 MG AMP.	Unidade	58	0	58	200
9	ETILEFRINA 10 MG/ ML AMP.	Unidade	33	0	33	100
10	HEPARINA 5000 UI/ML FRASCO AMPOLA 5 ML	Unidade	50	0	50	150
11	HEPARINA SUBCUTÂNEA 5000 UI AMP. 0,25 ML	Unidade	250	0	250	750
12	HIDROXIDO DE FERRO III AMP. IV	Unidade	25	0	25	75
13	METILPREDNISOLONA 125 MG FRASCO-AMPOLA	Unidade	96	26	122	400 (300 HCAP + 100 DGSE)
14	METILPREDNISOLONA 500 MG FRASCO-AMPOLA	Unidade	42	0	42	150
15	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML AMP. 5 ML	Unidade	10	3	13	50
16	OCITOCINA 5 UI/ML AMPOLA 1 ML	Unidade	150	0	150	450

** Após a atualização da grade de medicamentos das viaturas em 2021, o item 3 (adenosina) foi excluída da grade conforme publicação da NOTA CHEMG 326/2021 no Bol nº 55 de 25/03/2021.

4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas emanadas pela DGSE e HCAP;

4.2 - A entrega e contratação poderá ser realizada conforme a necessidade da unidade demandante, de acordo com o consumo e local necessário para armazenamento seguro e adequado dos medicamentos, reduzindo o risco de perdas dos produtos por caducidade e a imobilização dos recursos públicos;

4.3 - Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, as embalagens não danificadas e **com prazo de validade igual ou superior a 70% do prazo total estabelecido pelo fabricante;**

4.4 - Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados abaixo:

4.4.1- **DGSE:** no Almoxarifado Médico e Farmácia da DGSE, situado à Praça São Salvador nº 04 - Catete - Rio de Janeiro -RJ CEP:22.231-170, preferencialmente de segunda à sexta-feira, de 8 às 16h, em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 2334-2225/ 98596-9010.

4.4.2 - **HCAP:** no Almoxarifado de Saúde da DGS, no endereço Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850 - São Cristóvão, RJ, preferencialmente de segunda à sexta-feira, de 8 às 16h em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone(021) 2334-2009.

4.5 - O fornecimento dos medicamentos deverá ser realizada com o prazo de entrega não superior de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

IV - Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Compra emergencial: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7) RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda por 3 meses da Corporação na aquisição de medicamentos para o HCAP, DGSE, Policlínicas e Postos Médicos do CBMERJ .

8) SANÇÕES:

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do Termo de Referência está inserido no Plano Anual de Contratações (PAC), de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019; Nota DGAF/CReq nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Ten Cel BM QOS/Farm/98 LUDMILLA CAMPANELI CARVALHO RG 23.093 ID FUNCIONAL 613052 CPF 023.553.407-22	Maj BM QOS/Farm/08 ROBERTA LIMA PASINI JUDICE RG 41.710 ID FUNCIONAL 4339246 CPF 087.325.997-14

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

RENATA CHRISTINA VIEIRA MAJ BM QOS/FONO/02 - RG 11.594 Respondendo pela Divisão de Planejamento e Logística da DGS
SIMONE MAESO Cel BM QOS/Méd/97 - RG 21.631 Diretora Geral de Socorro de Emergência
SIMONE APARECIDA SIMÕES Cel BM QOS/Méd/98 - RG 22.953 Diretora Geral de Saúde

Rio de Janeiro, 29 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/Farm/08 ROBERTA Lima PASINI Judice, Assessora**, em 06/10/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ten cel QOS/Farm/98 Ludmilla Campaneli Carvalho, Chefe de Seção**, em 08/10/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOS/Fono/02 RENATA Christina VIEIRA, REPRESENTANTE**, em 13/10/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE Aparecida SIMOES, Diretora**, em 14/10/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CEL SIMONE MAESO, Diretora**, em 18/10/2021, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22857429** e o código CRC **75980F4A**.